

LEI Nº 127/2006

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos provenientes do petróleo e gás natural, repassados ao Município pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, conforme Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006 e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos provenientes do petróleo e gás natural, repassados ao Município pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, conforme Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;

III – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o art 3º da Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006;

IV – enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;

II – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) representante da subseção da OAB.

§ 1º - Para cada representante do Conselho terá um suplente;

§ 2º - Os conselheiros indicados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, via Decreto;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao funcionamento do Conselho, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio, bem como responsável pela apresentação de todas as informações necessárias.

Art. 5º - O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, o qual regulará o seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de Julho de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL